



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

RELATÓRIO FALIMENTAR Nº 5317277-66.2024.8.21.0001/RS

RELATANTE: VON SALTIEL ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

NÃO CONSTA: RCI-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO

SENTENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Devidamente apresentadas as contas finais com o saldo zerado. Ausência de impugnação. JULGADAS BOAS AS CONTAS.

A Administradora Judicial da Massa Falida de RCI-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. apresentou as contas finais (evento 59, DOC1), restando publicado o aviso previsto no art. 154, § 2º da Lei nº 11.101/05 (evento 86, EDITAL1).

Decorrido o prazo do aviso, sem impugnação dos interessados (evento 91, CERT1).

O Ministério Público opinou pelo acolhimento das contas prestadas (evento 94, PROMOÇÃO1).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório

Decido.

Trata-se de incidente de Prestação de Contas da Massa Falida de RCI-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, na qual a Administradora Judicial demonstrou as movimentações efetivadas nos autos falimentares e a destinação dos ativos da massa falida.

Publicado o aviso previsto no art. 154, §2º da Lei nº 11.101/05, não houve manifestação, tendo o Ministério Público opinado pelo acolhimento das contas prestadas.

Desta forma, face os documentos juntados, ausência de manifestação contrária após a publicação do aviso de que trata o §2º, do art. 154 da Lei de Falências, bem como ante o parecer favorável do Ministério Público, é de ser acolhida a prestação de contas em questão.

Ante o exposto, **JULGO BOAS** as contas apresentadas pela Administradora Judicial da Massa Falida de RCI-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., com fundamento no art. 154, §4º da Lei 11.101/05.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da falência e, após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFFER, Juiz de Direito**, em 08/09/2025, às 21:14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10090538089v2** e o código CRC **b2f062fb**.

5317277-66.2024.8.21.0001

10090538089 .V2